



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO GPI Nº 6962/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS
ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXAMES RADIOLÓGICOS NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ
DE ALMEIDA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTICATUBAS/MG.**

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames radiológicos no distrito de São José de Almeida em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e com fundamento no art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitação, **a partir de 20/11/2024, das 09 hs às 17 hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas ou através do e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – As publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial www.jaboticatubas.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames radiológicos no distrito de São José de Almeida em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.**

3.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

02090020.10.302.0434.2455.3.3.90.39.00 FR 1500.1002/1600.0000 /2600.0000 /1621.0000 / 2621.0000

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida através do e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br ou em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



6.3.1. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as credenciantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa credenciante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o credenciante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o credenciante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o credenciante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado o cumprimento de todas as obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I.



8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes Termo de Referência – Anexo I;

9.2. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de autorização dos serviços, sendo também necessário a apresentação dos documentos fiscais devidos;

9.3. O pagamento será efetuado, pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados e mediante apresentação de nota fiscal.

9.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO



10.1. A empresa interessada que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da formalização do credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados



até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;



VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. – Impugnações, pela credenciante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação, no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br, no horário das 08 horas às 17 horas.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, no horário das 08 às 17 horas no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. – A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08 às 17 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail: compras2@jaboticatubas.mg.gov.br ou pelo site www.jaboticatubas.mg.gov.br.

13.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (31) 2010-7130 ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.

Jaboticatubas/MG, 13 de novembro de 2024.

Arlen de Araújo Marques
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024****TERMO DE REFERÊNCIA****SECRETARIA GERENCIADORA: Secretaria Municipal de Saúde****1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE ALMEIDA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTICATUBAS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 As especificações e valores dos exames estão distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	20	SERVIÇO	RAIO X ABDOME SIMPLES INCIDENCIA 1	R\$ 43,07
02	30	SERVIÇO	RAIO X ABDOMEM AGUDO INCIDENCIA 3	R\$ 60,48
03	50	SERVIÇO	RAIO X ACROMIO CLAVICULAR INCIDENCIA 2	R\$ 45,02
04	150	SERVIÇO	RAIO X ANTEBRACO INCIDENCIA 2	R\$ 48,84
05	30	SERVIÇO	RAIO X ARCO ZIGOMATICO INCIDENCIA ANTERO POSTERIOR	R\$ 51,11
06	250	SERVIÇO	RAIO X ARTICULACAO COXOFEMURAL INCIDENCIA 2	R\$ 44,84
07	15	SERVIÇO	RAIO X ARTICULACAO ESTERNO CLAVICULAR INCIDENCIA 2	R\$ 46,22
08	10	SERVIÇO	RAIO X ARTICULACAO SACROILIACAS INCIDENCIA 3	R\$ 51,53
09	120	SERVIÇO	RAIO X BACIA INCIDENCIA 2	R\$ 59,05
10	40	SERVIÇO	RAIO X CALCANEIO INCIDENCIA 2	R\$ 48,08
11	20	SERVIÇO	RAIO X CAVUM INCIDENCIA ANTERO POSTERIOR	R\$ 44,33
12	100	SERVIÇO	RAIO X CLAVICULA INCIDENCIA 2	R\$ 51,51
13	250	SERVIÇO	RAIO X COLUNA CERVICAL INCIDENCIA 4	R\$ 50,55
14	160	SERVIÇO	RAIO X COLUNA DORSAL INCIDENCIA 4	R\$ 60,97
15	05	SERVIÇO	RAIO X COLUNA ESCOLIOSE INCIDENCIA ANTERO POSTERIOR	R\$ 140,00
16	250	SERVIÇO	RAIO X COLUNA LOMBAR INCIDENCIA 4	R\$ 61,36
17	20	SERVIÇO	RAIO X COLUNA SACRA COCCIGENA INCIDENCIA 4	R\$ 64,12
18	80	SERVIÇO	RAIO X COSTELA INCIDENCIA 2	R\$ 55,88
19	160	SERVIÇO	RAIO X COTOVELO INCIDENCIA 2	R\$ 47,61



20	200	SERVIÇO	RAIO X DO CRANIO INCIDENCIA 2	R\$ 50,03
21	40	SERVIÇO	RAIO X DO CRANIO INCIDENCIA 3	R\$ 53,78
22	120	SERVIÇO	RAIO X ESCANOMETRIA INCIDENCIA 3	R\$ 63,71
23	15	SERVIÇO	RAIO X ESTERNO INCIDENCIA 2	R\$ 53,15
24	120	SERVIÇO	RAIO X FEMUR INCIDENCIA 3	R\$ 56,30
25	300	SERVIÇO	RAIO X JOELHO INCIDENCIA 2	R\$ 49,72
26	50	SERVIÇO	RAIO X JOELHO INCIDENCIA 4	R\$ 48,53
27	10	SERVIÇO	RAIO X LARINGE INCIDENCIA 1	R\$ 54,77
28	10	SERVIÇO	RAIO X MAO E PUNHO IDADE OSSEA INCIDENCIA 1	R\$ 42,55
29	350	SERVIÇO	RAIO X MAO INCIDENCIA 2	R\$ 47,51
30	10	SERVIÇO	RAIO X MASTOIDE INCIDENCIA 2	R\$ 60,93
31	300	SERVIÇO	RAIO X OMBRO INCIDENCIA 4	R\$ 53,74
32	50	SERVIÇO	RAIO X OSSOS DA FACE INCIDENCIA 3	R\$ 51,56
33	300	SERVIÇO	RAIO X PE INCIDENCIA 3	R\$ 50,22
34	200	SERVIÇO	RAIO X PERNA INCIDENCIA 2	R\$ 55,33
35	360	SERVIÇO	RAIO X PUNHO INCIDENCIA 3	R\$ 49,51
36	800	SERVIÇO	RAIO X SEIOS DA FACE INCIDENCIA 2	R\$ 51,31
37	30	SERVIÇO	RAIO X SELA TURCICA INCIDENCIA 2	R\$ 53,39
38	260	SERVIÇO	RAIO X TORAX INCIDENCIA 1	R\$ 43,08
39	1.500	SERVIÇO	RAIO X TORAX INCIDENCIA 2	R\$ 52,64
40	50	SERVIÇO	RAIO X TORAX INCIDENCIA 3	R\$ 61,22
41	300	SERVIÇO	RAIO X TORNOZELO INCIDENCIA 3	R\$ 45,51
42	30	SERVIÇO	RAIO X UMEROS INCIDENCIA 4	R\$ 52,60

1.3 O contrato terá vigência de 60 (sessenta meses) contados a partir da data de sua assinatura;

1.3.1 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nos parágrafos § 2º e § 3º do artigo 2º da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, nas situações de urgência/emergência, fica esclarecido que qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa bem como encaminhá-la para outro serviço no caso de necessidade e em caso de risco de vida ou lesão grave.



Considerando que o município de Jaboticatubas/MG, não possui pronto socorro de atendimento a pacientes com fraturas e traumas nem a realização de exames de imagem para diagnóstico no Distrito de São José de Almeida, dispondo apenas de um Hospital que fica localizado na sede do Município, cercada aproximadamente 14 km de distância em estrada de terra do referido distrito, o que dificulta o atendimento à cerca de 4.000 moradores.

Cabe mencionar o número de acidentes de trânsito registrados na MG 010, onde é situado o distrito, ocasionando grande demanda dos exames de imagem radiográfica em caráter emergencial.

Destaca-se a inviabilidade em deslocar os pacientes para a sede para realizarem os exames, pois se tratam de atendimento de urgência e emergência e também à economicidade, uma vez que acarretaria mais gastos com transporte dos pacientes. Conclui-se que é imprescindível que os pacientes com fraturase em situações de saúde de urgência e emergência tenham acesso a realização de exames de imagem, no Distrito de São José do Almeida, conforme aprovado no Conselho Municipal de saúde, visando a garantia dos direitos e bem-estar dos cidadãos.

A tabela SUS não foi utilizada como referência de valores e considerada na pesquisa de preços por apresentar valores desatualizados e inexequíveis para o objeto desta contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas neste instrumento, visa atender a necessidade de atendimento do serviço no Distrito de São José de Almeida, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 60 meses.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente credenciamento encontra amparo legal no pressuposto do art. 79 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 4.482 de 26 de dezembro de 2023.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda:

5.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, será contratada qualquer licitante que apresentar habilitação correspondente para realização do serviço objeto deste processo;

5.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;



5.1.3 É IMPRESCINDÍVEL QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS CREDENCIADO POSSUA ESTRUTURA PRÓPRIA DENTRO DO MUNICÍPIO, ESPECIFICAMENTE NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE ALMEIDA E DEVERÁ COMPROVAR NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO.

5.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. A licitante deverá apresentar documentação específica quanto à regularidade técnica:

- a) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços compatíveis com os solicitados neste Termo de Referência;
- b) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Municipal.

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar o atendimento total da demanda de exames radiológicos no Distrito de São José de Almeida para que os pacientes, ao receberem o atendimento sejam devidamente encaminhados aos serviços de urgência e emergência, dispondo dos exames de imagem facilitando o diagnóstico médico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O credenciamento terá como regime de execução a empreitada por preço unitário;

7.1.1 A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, **OBRIGATORIAMENTE AUTORIZADOS** pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados;

7.1.2 Os exames deverão ser realizados em estrutura da contratada no Distrito de São José de Almeida, Jaboticatubas/MG, CEP 35835.0000 de segunda à Sexta Feira, das 07:00 às 16:00;

7.1.3 A demanda de serviços a serem prestados pela credenciada deverá ser impreterivelmente oriunda das Unidades de Saúde do SUS Municipal, salvo autorização emitida pelo Serviço de Regulação Municipal/Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.4 Após a devida autorização pelo Serviço de Regulação Municipal, cabará ao paciente a escolha da clínica credenciada para realização dos seus exames, não havendo direcionamentos por parte da Secretaria de Saúde.

7.2 A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no mesmo dia da realização do exame, salvo situações de exames específicos com exigência de laudos.



7.2.1 A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado no **item 7.2**, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período;

7.2.2 O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado dos exames;

7.2.3 O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 Deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, mensalmente, todas as guias/pedidos de exames autorizados juntamente com o relatório de medição mensal preenchido conforme modelo do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.2 O pagamento será realizado até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

8.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9. DA DEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02090020.10.302.0434.2455.3.3.90.39.00 F.R 1500.1002/1600.0000/2600.0000/ 621.0000/2621.0000.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelo Gerente Municipal administrativo de UBS lotado na Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de conferência entre as guias/pedidos de exames autorizados e o relatório de medição mensal conforme ANEXO I.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Baseando no Termo de Credenciamento anterior, que possui a mesma natureza do que está sendo contratado pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas prestados anteriormente, e pesquisa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

realizada conforme Decreto Municipal Nº 4.279/2024, estima-se o VALOR ANUAL DO CONTRATO EM R\$ 369.721,85 (Trezentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).



Anexo I do Termo de Referência
RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO – EXAMES DE RAIOS X				
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024				
NOME DA EMPRESA: _____				
PERÍODO DA MEDIÇÃO: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____				
DATA DA ENTREGA: ____ / ____ / ____				
EXAMES REALIZADOS NO PERÍODO:				
Nº	EXAME	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	RAIO X DO CRANIO INCIDENCIA 2			
02	RAIO X DO CRANIO INCIDENCIA 3			
03	RAIO X MASTOIDE INCIDENCIA 2			
04	RAIO X SEIOS DA FACE INCIDENCIA 2			
05	RAIO X SELA TURCICA INCIDENCIA 2			
06	RAIO X OSSOS DA FACE INCIDENCIA 3			
07	RAIO X ARCO ZIGOMATICO INCIDENCIA AP			
08	RAIO X CAVUM INCIDENCIA ANTEROPOSTERIOR			
09	RAIO X COLUNA CERVICAL INCIDENCIA 4			
10	RAIO X COLUNA DORSAL INCIDENCIA 4			
11	RAIO X COLUNA LOMBAR INCIDENCIA 4			
12	RAIO X COLUNA SACRA COCCIGENA INCIDENCIA 4			
13	RAIO X COLUNA ESCOLIOSE INCIDENCIA ANTERO POSTERIOR			
14	RAIO X ESTERNO INCIDENCIA 2			
15	RAIO X ARTICULACAO ESTERNO CLAVICULAR INCIDENCIA 2			
16	RAIO X COSTELA INCIDENCIA 2			
17	RAIO X CLAVICULA INCIDENCIA 2			
18	RAIO X OMBRO INCIDENCIA 4			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

19	RAIO X ACROMIO CLAVICULAR INCIDENCIA 2			
20	RAIO X UMEMO INCIDENCIA 4			
21	RAIO X ABDOME SIMPLES INCIDENCIA 1			
22	RAIO X ANTEBRACO INCIDENCIA 2			
23	RAIO X COTOVELO INCIDENCIA 2			
24	RAIO X PUNHO INCIDENCIA 3			
25	RAIO X MAO INCIDENCIA 2			
26	RAIO X MAO E PUNHO IDADE OSSEA INCIDENCIA 1			
27	RAIO X BACIA INCIDENCIA 2			
28	RAIO X ARTICULACAO SACROILIACAS INCIDENCIA 3			
29	RAIO X ARTICULACAO COXOFEMURAL INCIDENCIA 2			
30	RAIO X FEMUR INCIDENCIA 3			
31	RAIO X JOELHO INCIDENCIA 2			
32	RAIO X JOELHO INCIDENCIA 4			
33	RAIO X PERNA INCIDENCIA 2			
34	RAIO X TORNOZELO INCIDENCIA 3			
35	RAIO X PE INCIDENCIA 3			
36	RAIO X CALCANEIO INCIDENCIA 2			
37	RAIO X ESCANOMETRIA INCIDENCIA 3			
38	RAIO X TORAX INCIDENCIA 1			
39	RAIO X TORAX INCIDENCIA 2			
40	RAIO X TORAX INCIDENCIA 3			
41	RAIO X LARINGE INCIDENCIA 1			
42	RAIO X ABDOMEM AGUDO INCIDENCIA 3			

Jaboticatubas, _____ de _____ de 20__.

Responsável pela execução dos serviços_____
Fiscal do contrato



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 094/2024, Inexigibilidade nº 016/2024, Credenciamento nº 006/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de Serviços de Exames Radiológicos no Distrito de São José de Almeida em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

ITEM	QUANT ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	20	SERVIÇO	RAIO X ABDOME SIMPLES INCIDENCIA 1	R\$ 43,07
02	30	SERVIÇO	RAIO X ABDOMEM AGUDO INCIDENCIA 3	R\$ 60,48
03	50	SERVIÇO	RAIO X ACROMIO CLAVICULAR INCIDENCIA 2	R\$ 45,02
04	150	SERVIÇO	RAIO X ANTEBRACO INCIDENCIA 2	R\$ 48,84
05	30	SERVIÇO	RAIO X ARCO ZIGOMATICO INCIDENCIA ANTERO POSTERIOR	R\$ 51,11
06	250	SERVIÇO	RAIO X ARTICULACAO COXOFEMURAL INCIDENCIA 2	R\$ 44,84
07	15	SERVIÇO	RAIO X ARTICULACAO ESTERNO CLAVICULAR INCIDENCIA 2	R\$ 46,22
08	10	SERVIÇO	RAIO X ARTICULACAO SACROILIACAS INCIDENCIA 3	R\$ 51,53
09	120	SERVIÇO	RAIO X BACIA INCIDENCIA 2	R\$ 59,05
10	40	SERVIÇO	RAIO X CALCANEIO INCIDENCIA 2	R\$ 48,08
11	20	SERVIÇO	RAIO X CAVUM INCIDENCIA ANTERO POSTERIOR	R\$ 44,33
12	100	SERVIÇO	RAIO X CLAVICULA INCIDENCIA 2	R\$ 51,51
13	250	SERVIÇO	RAIO X COLUNA CERVICAL INCIDENCIA 4	R\$ 50,55
14	160	SERVIÇO	RAIO X COLUNA DORSAL INCIDENCIA 4	R\$ 60,97
15	05	SERVIÇO	RAIO X COLUNA ESCOLIOSE INCIDENCIA ANTERO POSTERIOR	R\$ 140,00
16	250	SERVIÇO	RAIO X COLUNA LOMBAR INCIDENCIA 4	R\$ 61,36
17	20	SERVIÇO	RAIO X COLUNA SACRA COCCIGENA INCIDENCIA 4	R\$ 64,12
18	80	SERVIÇO	RAIO X COSTELA INCIDENCIA 2	R\$ 55,88
19	160	SERVIÇO	RAIO X COTOVELO INCIDENCIA 2	R\$ 47,61
20	200	SERVIÇO	RAIO X DO CRANIO INCIDENCIA 2	R\$ 50,03
21	40	SERVIÇO	RAIO X DO CRANIO INCIDENCIA 3	R\$ 53,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

22	120	SERVIÇO	RAIO X ESCANOMETRIA INCIDENCIA 3	R\$ 63,71
23	15	SERVIÇO	RAIO X ESTERNO INCIDENCIA 2	R\$ 53,15
24	120	SERVIÇO	RAIO X FEMUR INCIDENCIA 3	R\$ 56,30
25	300	SERVIÇO	RAIO X JOELHO INCIDENCIA 2	R\$ 49,72
26	50	SERVIÇO	RAIO X JOELHO INCIDENCIA 4	R\$ 48,53
27	10	SERVIÇO	RAIO X LARINGE INCIDENCIA 1	R\$ 54,77
28	10	SERVIÇO	RAIO X MAO E PUNHO IDADE OSSEA INCIDENCIA 1	R\$ 42,55
29	350	SERVIÇO	RAIO X MAO INCIDENCIA 2	R\$ 47,51
30	10	SERVIÇO	RAIO X MASTOIDE INCIDENCIA 2	R\$ 60,93
31	300	SERVIÇO	RAIO X OMBRO INCIDENCIA 4	R\$ 53,74
32	50	SERVIÇO	RAIO X OSSOS DA FACE INCIDENCIA 3	R\$ 51,56
33	300	SERVIÇO	RAIO X PE INCIDENCIA 3	R\$ 50,22
34	200	SERVIÇO	RAIO X PERNA INCIDENCIA 2	R\$ 55,33
35	360	SERVIÇO	RAIO X PUNHO INCIDENCIA 3	R\$ 49,51
36	800	SERVIÇO	RAIO X SEIOS DA FACE INCIDENCIA 2	R\$ 51,31
37	30	SERVIÇO	RAIO X SELA TURCICA INCIDENCIA 2	R\$ 53,39
38	260	SERVIÇO	RAIO X TORAX INCIDENCIA 1	R\$ 43,08
39	1.500	SERVIÇO	RAIO X TORAX INCIDENCIA 2	R\$ 52,64
40	50	SERVIÇO	RAIO X TORAX INCIDENCIA 3	R\$ 61,22
41	300	SERVIÇO	RAIO X TORNOZELO INCIDENCIA 3	R\$ 45,51
42	30	SERVIÇO	RAIO X UMEROS INCIDENCIA 4	R\$ 52,60

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado os VALORES UNITÁRIOS constantes na cláusula primeira.

2.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 - Deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, mensalmente, todas as guias/pedidos de exames autorizados juntamente com o relatório de medição mensal preenchido conforme modelo do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3.2. - O pagamento será realizado até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.3.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado,



justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.3.7. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 02090020.10.302.0434.2455.3.3.90.39.00F.R1500.1002/1600.0000/2600.0000/621.0000/2621.0000.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até ___/___/_____.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos
- 6.2. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado;
- 6.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2 Executar o objeto com qualidade.
- 7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;.
- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10 - Caberá à Contratada o cumprimento de todas as obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento correspondente.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente Contrato de Adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de



licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O credenciante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.



d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

10.4. – Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA 13 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, **OBRIGATORIAMENTE AUTORIZADOS** pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

13.2. Os exames deverão ser realizados em estrutura da contratada no Distrito de São José de Almeida, Jaboticatubas/MG, CEP 35835.0000 de segunda à Sexta Feira, das 07:00 às 16:00;

13.3. A demanda de serviços a serem prestados pela credenciada deverá ser impreterivelmente oriunda das Unidades de Saúde do SUS Municipal, salvo autorização emitida pelo Serviço de Regulação Municipal/Secretaria Municipal de Saúde;

13.4. Após a devida autorização pelo Serviço de Regulação Municipal, caberá ao paciente a escolha do clínica credenciada para realização dos seus exames, não havendo direcionamentos por parte da Secretaria de Saúde;

13.5. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no mesmo dia da realização do exame, salvo situações de exames específicos com exigência de laudos;

13.6. O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____ Jaboticatubas/MG, ____ de _____ de ____ .

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Testemunhas: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., com sede na Rua, nº, bairro, Cidade, neste ato representado por, CPF, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 006/2024.

ITEM	QUANT ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO\$
01	20	SERVIÇO	RAIO X ABDOME SIMPLES INCIDENCIA 1	R\$ 43,07
02	30	SERVIÇO	RAIO X ABDOMEM AGUDO INCIDENCIA 3	R\$ 60,48
03	50	SERVIÇO	RAIO X ACROMIO CLAVICULAR INCIDENCIA 2	R\$ 45,02
04	150	SERVIÇO	RAIO X ANTEBRACO INCIDENCIA 2	R\$ 48,84
05	30	SERVIÇO	RAIO X ARCO ZIGOMATICO INCIDENCIA ANTERO POSTERIOR	R\$ 51,11
06	250	SERVIÇO	RAIO X ARTICULACAO COXOFEMURAL INCIDENCIA 2	R\$ 44,84
07	15	SERVIÇO	RAIO X ARTICULACAO ESTERNO CLAVICULAR INCIDENCIA 2	R\$ 46,22
08	10	SERVIÇO	RAIO X ARTICULACAO SACROILIACAS INCIDENCIA 3	R\$ 51,53
09	120	SERVIÇO	RAIO X BACIA INCIDENCIA 2	R\$ 59,05
10	40	SERVIÇO	RAIO X CALCANEIO INCIDENCIA 2	R\$ 48,08
11	20	SERVIÇO	RAIO X CAVUM INCIDENCIA ANTERO POSTERIOR	R\$ 44,33
12	100	SERVIÇO	RAIO X CLAVICULA INCIDENCIA 2	R\$ 51,51
13	250	SERVIÇO	RAIO X COLUNA CERVICAL INCIDENCIA 4	R\$ 50,55
14	160	SERVIÇO	RAIO X COLUNA DORSAL INCIDENCIA 4	R\$ 60,97
15	05	SERVIÇO	RAIO X COLUNA ESCOLIOSE INCIDENCIA ANTERO POSTERIOR	R\$ 140,00
16	250	SERVIÇO	RAIO X COLUNA LOMBAR INCIDENCIA 4	R\$ 61,36
17	20	SERVIÇO	RAIO X COLUNA SACRA COCCIGENA INCIDENCIA 4	R\$ 64,12
18	80	SERVIÇO	RAIO X COSTELA INCIDENCIA 2	R\$ 55,88
19	160	SERVIÇO	RAIO X COTOVELO INCIDENCIA 2	R\$ 47,61
20	200	SERVIÇO	RAIO X DO CRANIO INCIDENCIA 2	R\$ 50,03
21	40	SERVIÇO	RAIO X DO CRANIO INCIDENCIA 3	R\$ 53,78
22	120	SERVIÇO	RAIO X ESCANOMETRIA INCIDENCIA 3	R\$ 63,71
23	15	SERVIÇO	RAIO X ESTERNO INCIDENCIA 2	R\$ 53,15
24	120	SERVIÇO	RAIO X FEMUR INCIDENCIA 3	R\$ 56,30
25	300	SERVIÇO	RAIO X JOELHO INCIDENCIA 2	R\$ 49,72
26	50	SERVIÇO	RAIO X JOELHO INCIDENCIA 4	R\$ 48,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

27	10	SERVIÇO	RAIO X LARINGE INCIDENCIA 1	R\$ 54,77
28	10	SERVIÇO	RAIO X MAO E PUNHO IDADE OSSEA INCIDENCIA 1	R\$ 42,55
29	350	SERVIÇO	RAIO X MAO INCIDENCIA 2	R\$ 47,51
30	10	SERVIÇO	RAIO X MASTOIDE INCIDENCIA 2	R\$ 60,93
31	300	SERVIÇO	RAIO X OMBRO INCIDENCIA 4	R\$ 53,74
32	50	SERVIÇO	RAIO X OSSOS DA FACE INCIDENCIA 3	R\$ 51,56
33	300	SERVIÇO	RAIO X PE INCIDENCIA 3	R\$ 50,22
34	200	SERVIÇO	RAIO X PERNA INCIDENCIA 2	R\$ 55,33
35	360	SERVIÇO	RAIO X PUNHO INCIDENCIA 3	R\$ 49,51
36	800	SERVIÇO	RAIO X SEIOS DA FACE INCIDENCIA 2	R\$ 51,31
37	30	SERVIÇO	RAIO X SELA TURCICA INCIDENCIA 2	R\$ 53,39
38	260	SERVIÇO	RAIO X TORAX INCIDENCIA 1	R\$ 43,08
39	1.500	SERVIÇO	RAIO X TORAX INCIDENCIA 2	R\$ 52,64
40	50	SERVIÇO	RAIO X TORAX INCIDENCIA 3	R\$ 61,22
41	300	SERVIÇO	RAIO X TORNOZELO INCIDENCIA 3	R\$ 45,51
42	30	SERVIÇO	RAIO X UMEMO INCIDENCIA 4	R\$ 52,60

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Nome e assinatura do representante legal
NOME DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)